

Contrato-programa

Apoio ao Desporto

Motorizado'24

Tiago José Soares Ferreira
Automobilismo / Ralicross



17



É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO MOTORIZADO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de 29 de janeiro de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente documento visa estabelecer um contrato-programa com o Beneficiário, relativamente à participação em provas de Desporto Motorizado de âmbito regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro), e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a transferir para o beneficiário, sob a forma de apoio, o montante constante da cláusula 9ª., para apoiar a prática desportiva motorizada.

Cláusula 3.ª

Disposições gerais

1. Os tipos e formas de apoio devem ser considerados tendo em conta, cumulativamente, os seguintes parâmetros:
 - a) Residência do Beneficiário no concelho de Lousada;
 - b) Carácter regular de participação nas provas;
 - c) Inscrição das provas no calendário regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro);
 - d) E as provas estarem sob a égide da FPAK.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Beneficiário

1. O Beneficiário deverá:
 - a) Proceder à colocação do logotipo oficial do Município ou de outros símbolos associados ao mesmo, no(s) veículo(s);
 - b) Fazer referência ao apoio do Município ou a algum slogan indicado, em toda a documentação escrita utilizada pelo piloto ou equipa;

- c) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente;
 - d) Participar, a pedido do Município e sem qualquer tipo de contrapartida em ações de promoção e divulgação de iniciativas ou eventos desportivos organizados pelo Município de Lousada desde que não interfiram com as suas atividades oficiais.
2. O Beneficiário obriga-se ainda a enviar, via mail para desporto@cm-lousada.pt, nos dias seguintes à prova:
- a) O(s) comprovativo(s) da inscrição na(s) prova(s) da FPAK;
 - b) Fotografias da participação na(s) prova(s);
 - c) Os resultados finais da(s) prova(s);
 - d) Outros documentos relevantes.

Cláusula 5.ª

Início e termo de execução do contrato-programa

O presente contrato-programa será vigente para a época desportiva de 2024, sendo válido desde o momento da assinatura e terminando em dezembro.

Cláusula 6.ª

Candidatura

1. O Beneficiário poderá solicitar apoio para:
 - a) Prova isolada;
 - b) Campeonato – terá que ter um mínimo de 3 provas.
2. O procedimento de candidatura deverá ser efetuado antes do início da prova / campeonato ao qual se propõe participar, sendo enviado via mail para desporto@cm-lousada.pt, com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada, em que deve constar:
 - a) Documento identificativo do Piloto / Equipa;
 - b) Documento identificativo do encarregado de educação, caso o Piloto seja menor;
 - c) Documento comprovativo da morada no concelho;
 - d) Currículo desportivo;
 - e) Projeto desportivo – com alusão à prova / competição que participará e o seu carácter;
 - f) Planificação da época desportiva – com datas das diferentes provas;

- g) Comprovativo da inscrição nas provas organizadas pela FPAK;
 - h) Cópia da licença desportiva do atleta para a época em curso;
 - i) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente;
 - j) Comprovativo do NIB, com identificação do titular da conte (que terá de ser o piloto/equipa).
3. Apenas poderá ser efetuado um contrato-programa por época.

Cláusula 7.ª

Análise e apoio

- 1. A análise ficará a cargo do Pelouro do Desporto, sendo comunicada ao requerente a avaliação da mesma.
- 2. Procedendo a uma avaliação positiva da candidatura o valor a comparticipar dependerá da quantidade de provas e tipo de competição;

Cláusula 8.ª

Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento

- 1. Mediante o tipo de participação do beneficiário, o valor a comparticipar será de acordo com:

	Participação num campeonato com pelo menos 3 provas (valor por cada veículo no caso das equipas)
Competições nacionais	1.000,00 €

- 2. Só é considerada a participação no campeonato, caso haja a participação em, pelo menos, mais de 50% das provas da competição. Exemplos:
 - a. Número de provas par - 8 provas no total = comparticipação apenas se houver a participação em pelo menos 5 provas;
 - b. Número de provas ímpar - 7 provas no total = comparticipação apenas se houver a participação em pelo menos 4 provas.

Cláusula 9.ª

Regime de comparticipação financeira

- 1. Os montantes máximos apurados do apoio a transferir serão de 1.000,00€, de acordo com a cláusula anterior, e serão pagos:
 - a) Mediante a prévia apresentação dos documentos indicados no ponto 2 da cláusula 4;

- b) Após a realização da prova isolada ou da participação em mais de 50% das provas do campeonato em que participa.
2. As propostas a ser consideradas, para além dos requisitos descritos anteriormente, terão sempre em conta o orçamento previsto pela Câmara Municipal para este tipo de apoios financeiros.

Cláusula 10.^a

Controlo e Acompanhamento

1. A fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa é efetuada pelos serviços de desporto da Câmara, devendo monitorizar a aplicação dos apoios concedidos, podendo a qualquer momento, visitar as atividades, treinos e competições, bem como, solicitar ao Beneficiário de apoio qualquer informação ou documentação que entenda necessária, como a apresentação de comprovativos ou relatórios detalhados da execução do contrato-programa.
2. A não apresentação por parte do Beneficiário, da informação, documento ou relatório solicitado, num prazo de 15 dias, origina, por via da informação dos serviços de desporto, a suspensão automática e temporária de todos os apoios em curso.
3. Cabe aos serviços de desporto informar a tutela do Pelouro de toda e qualquer irregularidade verificada, bem como emanar sugestões e apreciações técnicas relativas à atribuição e aplicação dos apoios.
4. Sendo verificada e comprovada qualquer irregularidade ao cumprimento do presente contrato-programa, a par da informação prestada de acordo com os números 2 e 3, devem os serviços encetar de imediato os procedimentos necessários à suspensão de todos os apoios em curso, até decisão da Câmara.
5. Falsas declarações:
 - a) A prestação dolosa de falsas declarações com o intuito de receber apoios indevidos implica a devolução das importâncias recebidas e a penalização por um período durante o qual não poderão receber qualquer apoio, financeiro ou não financeiro, por parte da Câmara Municipal, num mínimo de um e máximo de três anos;
 - b) O facto apurado e a penalização aplicada serão, pela Câmara Municipal, comunicadas a outras entidades públicas ou privadas financiadoras do Beneficiário, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O Beneficiário possui conhecimento de que todos os dados pessoais fornecidos ao Município são por si tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.
 2. Com o objetivo de realizar as atividades relacionadas com a administração e gestão do Município pelo Beneficiário, o Beneficiário compreende que o Município pode utilizar, para processamento e tratamento, os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação jurídica:
 - a) Dados de identificação: nome, cópia do documento de identificação, cópia licença desportiva do atleta para a época em curso, currículo desportivo e número de contribuinte;
 - b) Dados de contacto: telefone, e-mail e comprovativo de morada no concelho;
 - c) Dados bancários: número de conta bancária;
 - d) Outros dados pessoais: comprovativo de inscrição nas provas organizadas pela FPAK, fotografias de participação, resultados finais da(s) prova(s) e consentimento para consulta da respetiva situação tributária e contributiva.
 3. Enquanto titular dos dados, o Beneficiário tem o direito de, a qualquer momento e sob determinadas circunstâncias, requerer o acesso, retificação/alteração de dados incorretos, limitação do tratamento e a portabilidade dos dados, bem como de ser informado sobre todos os aspetos do tratamento de dados de forma clara, concisa e acessível. Para além disso, poderá ainda entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Lousada vontade através do contacto dpo@cm-lousada.pt.
 4. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, possui ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, quando considerar que o tratamento dos seus dados pessoais viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável. Em Portugal a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 5. O Município conservará os dados pessoais do Beneficiário pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações a que está legalmente obrigada, designadamente, a obrigação de arquivo de documentação de escrita, sem prejuízo da respetiva conservação do processo individual do Beneficiário para fim histórico.
- O Município obriga-se ainda a assegurar as medidas técnicas e organizativas previstas no artigo 32º do RGPD, nomeadamente a pseudonimização e cifragem de dados e a capacidade de garantir a confidencialidade da informação.

Cláusula 12.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa pelo Beneficiário, confere ao Município, o direito de proceder à suspensão da sua execução e à restituição dos pagamentos já efetuados.
2. A decisão de suspensão e restituição de pagamentos prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao Beneficiário, podendo ser restaurada a execução dos apoios assim que se verifique o seu normal cumprimento, desde que não seja ultrapassado o período de vigência do presente contrato-programa.
3. O incumprimento do presente contrato-programa origina automaticamente, além do previsto no número 1, o congelamento da atribuição de quaisquer apoios financeiros num período mínimo de dois e máximo de quatro anos.
4. A aplicação, pela Câmara, de qualquer sanção resultante de incumprimentos, será comunicada às entidades públicas ou privadas financiadoras do Beneficiário, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

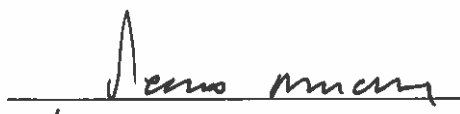
Cláusula 13.ª

Revisão do Contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo de ambas as partes.

Lousada, 23 de abril de 2024

Pelo Município de Lousada,



Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

Pelo Beneficiário,



Tiago José Soares Ferreira